

lestias, cuja prophylaxia consistiria, segundo elle, em obstar á acção do intermedio infectuoso, do mesmo modo que se evita, no grupo de molestias directamente contagiosas, o contacto do agente directo.

Quanto á molestia elephantoide, de accordo com as presumpções sobre a existencia do seu agente intermedio, urge que se investigue, conforme o desejo do auctor, a influencia que possam exercer sobre a propagação da molestia, quer os meios de evitar o contacto do mosquito, quer as cautelas no emprego da agua, que é uma estação provavel da vida do damnhinho parasita.

J. S.

## MEDICINA ADMINISTRATIVA

### ABUSOS E IRREGULARIDADES NO EXERCICIO DA PHARMACIA E DA MEDICINA

(Continuado da pagina 501.)

Inspectoria da Saude Publica 9 de Setembro de 1878.

*Illms. Srs.*—Reservava a sessão de hontem, a que me cabia assistir, para a leitura da resposta que me cumprir dar ao officio do conselho administrativo da mesma Sociedade, de data de 12 de Junho do corrente anno.

Infelizmente os penosos deveres de meu cargo impediram-me de estar presente áquella sessão, como logo communiquei por officio ao Dr. Secretario da mesma Sociedade.

Portanto hoje só posso em resposta áquelle officio transcrever os seguintes trechos do Relatorio, que em data de 26 do mez passado dirigi a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente com as copias do officio de Vs.S.<sup>as</sup> e representação, que o acompanhava, o que tudo foi cinco dias depois remettido a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro do Imperio, de quem depende a definitiva solução.

« Infracções do Regulamento de 29 de Setembro de 1851.

« Esse Regulamento, não dando ás auctoridades sanitarias os meios de fazer executar suas disposições, as pôz em grandes difficuldades.

« Apenas entrei no exercicio d'este cargo (1875) officiei a um dos promotores publicos d'esta Capital, pedindo-lhe que desse denuncia contra as innumeradas infracções d'esse regulamento já de ha muito aqui observadas.

« Havia eu pouco antes reclamado oficialmente do Provedor da Santa Casa da Misericordia contra o facto de achar-se encarregada da pharmacia d'aquelle hospital, onde são facultativos o Director, e alguns Professores da Faculdade de Medicina, bem como o Presidente do conselho administrativo da Sociedade Medico-Pharmaceutica de Beneficencia Mutua, uma Irmã da Caridade, contra a disposição do art. 46 d'aquelle Regulamento, e isso quando, alem de ricos e pobres, são alli tractados mediante contracto com o Governo as praças do corpo de policia.

« A 15 de Março dirigi-me a V. Ex.<sup>a</sup> lembrando que seria uma fonte de receita as multas impostas a todas aquellas infracções de que já eu havia dado noticia a um dos promotores publicos da Capital, e pedi a V. Ex.<sup>a</sup> que as fizesse effectivas em bem de algum melhoramento de hygiene publica.

« Quasi tres mezes depois (a 12 de Junho deste anno) recebo do conselho administrativo da Sociedade Medico-Pharmaceutica de Beneficencia Mutua um officio, acompanhando a representação de um pharmaceutico, o que tudo junto por copia (doc. n. 5 e 6) pedindo providencias contra aquellas infracções. Desde então esperei que um dos signatarios desse officio, deputado provincial da presente legislatura, chamasse a attenção de sua assembléa para todas essas infracções em qualquer occasião opportuna. A 27 de Junho porem (15 dias depois que o distincto deputado, membro do conselho administrativo da Sociedade Medico-Pharmaceutica de Beneficencia

Mutua, assignára o officio junto, pronunciava um illustrado membro da mesma assembléa um eloquente discurso, geralmente applaudido alli até pelo signatario do officio que recebi, onde se ouviram contra as theorias prohibitivas as seguintes palavras, as quaes justificam as transgressões inveteradas do Regulamento de 29 de Setembro de 1851.

O Sr. Ruy Barbosa:—Esses appellos ao interesse nacionalista, esses argumentos com apparencia de base nas necessidades populares nunca foram, não são, não podem ser senão ignorancia ou cilada. A theoria prohibitiva, quer sobrecarregue o consumo em apparente beneficio da producção, quer onere a producção em beneficio apparente do consumo, tem como effeito necessario, captivar, isto é, esterilisar o commercio, entorpecer o trabalho, rarear a producção, avultar os preços, limitar o consumo, engravescer, portanto, a pobreza, o descontentamento, o perigo commum... (Muito bem).

O Sr. Antonio Euzebio:—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa:—N'um como no outro caso, a primeira, a mais constante, a mais flagellada victima é por força o povo, enganado de uma miragem. (Muito bem).

O Sr. Antonio Euzebio.—Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa:—Fallaram-lhe de engrandecimento da patria, em invasão do paiz pelo monopolio estrangeiro, em imminencia da fome, em fraternidade e egualdade. Desvairaram-n'o com essas phrases triviaes. E o resultado, toda vez que elle não tenha comprehendido, toda vez que não saiba comprehender que o seu verdadeiro interesse está na liberdade sem restricções, o resultado foi, é, será sempre, inevitavelmente, a recrudescencia dos seus soffrimentos. (Apoiado).

« O systema prohibitivo, applicado ao commercio, á industria, a qualquer das expressões do trabalho, é essencialmente uma formula socialista; e o socialismo, que promete aos povos egualdade na abundancia, é, sim, a egualdade, mas conforme a definição do mais

liberal, do mais illustre, do mais popular dos economistas allemães, conforme a definição de Schultze Delitzsch, a egualdade na miseria. Esta verdade acha-se hoje elevada á categoria de um axioma scientifico. A abundancia, a prosperidade, a riqueza hão de se distribuir livre e naturalmente na sociedade, como o sangue nas veias, como o oxigenio no ar, como o calor na atmosphera, como a seiva na vegetação, como os succos nutritivos na terra, como a agoa nas arterias fluviaes, como as correntes no oceano, como a vida no universo. (Muito bem.) Cumpre não deixar insinuar-se nos animos populares a supposição falsa, de que o pão do povo, a abastança do povo, a salvação do povo esteja nas mãos do governo.

« O Sr. Antonio Euzebio:—Apoiado. »

« Meditando nessas palavras, e attendendo aos factos que provam a indifferença havida para com minhas reclamações desde 1874 até hoje, nada mais devo fazer senão passar ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> o officio e a representação que junto, afim de terem o destino que julgar conveniente, esperando que V. Ex.<sup>a</sup> obtenha do poder competente a execução das disposições regulamentares alludidas. »

Como vêem Vs. S.<sup>as</sup> era o meio unico que me restava para responder a Vs. S.<sup>as</sup>

Aos esforços que desde 1874 tenho feito para pôr um paradeiro á serie de infracções alludidas só podia succeder a remessa dessa representação ao governo imperial por intermedio da presidencia da provincia. Foi o que fiz.

Deos guarde a Vs. Ss.—Illms. Srs. Presidente e mais membros do conselho administrativo da Sociedade Medico-Pharmaceutica de Beneficencia Mutua.

Dr. *Luis Alvares dos Santos*, Inspector da saúde publica.

*Illm. Sr.*—Temos presente o officio de V. S., de 9 de Setembro proximo passado, cuja resposta vae retardada por motivos estranhos á nossa vontade, e apezar da importancia que esta associação liga aos interesses da profissão medica e da saúde publica.

Respondendo a esse officio, não podemos dissimular a satisfação que experimentamos vendo por V. S. nelle confirmada a verdade e exactidão de todas as allegações por nós feitas contra os numerosos abusos, que nesta cidade e provincia se têm radicado no exercicio da medicina e da pharmacia.

Este facto é, com effeito, a melhor prova de que razão tínhamos reclamando e pedindo providencias contra taes abusos, e serve-nos de incentivo para continuarmos a denuncial-os, e a luctar contra elles, na esperança de os vermos punidos e extirpados.

Ao lado, porém, desse estímulo encerra o referido officio a confissão da impotencia de V. S. para a repressão dos mesmos abusos, pois que, segundo nelle se lê, « o Regulamento de 29 de Setembro de 1851 não dá ás auctoridades sanitarias os meios de fazer executar suas disposições; » pelo que vê-se V. S. forçado a declarar-nos « que o unico meio que lhe resta para responder ás nossas reclamações é passal-as ás mãos do presidente da provincia para leval-as ao conhecimento do governo imperial, » accreseentando que este seu procedimento lhe é imposto pela indifferença havida contra os esforços que nesse sentido ha empregado desde 1874 até á presente data.

Estas declarações de V. S. são dignas da mais seria meditação, por sua gravidade em relação aos interesses da saúde publica e ao respeito á auctoridade em nosso paiz; de sorte que, se nellas não descobrissemos o desgosto que V. S., zeloso como é, sente por não ver bem executadas entre nós as leis sanitarias que nos regem, chegaríamos ao ponto de julgar uma inutilidade as inspectorias de saúde publica.

Contra esta infundada hypothese, porém, protesta o decreto 2052 de 12 de Dezembro de 1857, que creou as ditas inspectorias, dando-lhes a mesma auctoridade das extinctas commissões de hygiene, e oppõem-se os recentes decretos 6378 e 6406 de 15 de Novembro e 13 de Dezembro de 1876, os quaes, julgando perfeitamente exequivel o citado Regulamento de 1851, determinaram á Junta Central de hygiene publica, cujos delegados são nas provincias os inspectores de saude, a fiel execução de diversas disposições nelle contidas.

Aquelle Regulamento, que é o nosso codigo de legislação sanitaria, é, com effeito, claro e positivo em sua lettra e espirito; e apezar de suas lacunas e deficiencia, estão alli consignados os principaes abusos commettidos no exercicio da medicina e da pharmacia, as penas impostas a seus auctores, e os meios de applical-as de modo a regularisar e legalisar o exercicio daquellas profissões alliadas.

A leitura attenta dessa lei, especialmente de seus capitulos 4.º, 5.º e 6.º, não deixa a menor duvida a este respeito; e foi porque a interpretamos assim, e por julgarmos; de accordo com ella, o inspector da saude publica a unica e competente auctoridade na questão que nos occupa, que o Conselho Administrativo da sociedade Medico-pharmaceutica dirigiu-se a V. S. nos termos do nosso precedente officio.

V. S., porém, pensa de outro modo, e confessa-se inteiramente desarmado para destruir os males de que todos nos queixamos, citando em seu abono a improficua reclamação que ha tempo fizera contra o facto de achar-se uma irmã de caridade encarregada da pharmacia do Hospital da Misericordia, onde, alem de outros, é medico o presidente deste Conselho; e o não menos improficuo pedido official por V. S. dirigido em 1875 a um dos promotores publicos desta capital, para que dêsse denuncia contra as innumeradas infracções do Regulamento citado.

Lamentando com V. S. que assim haja succedido, e que os abusos e infracções continuem impunes apesar de seus esforços, pedimos a V. S. permissão para dizer-lhe, que nos parece caber em sua unica e immediata responsabilidade o exercicio da pharmacia nesta cidade por pessoa incompetente, e que não é compativel com as prescripções daquelle Regulamento a requisição da denuncia por parte da promotoria publica, mas sim as diligencias legais incumbidas ás auctoridades sanitarias em diversos artigos delle, entre os quaes citaremos os de numeros 59 e seguintes, para ulterior procedimento das auctoridades policiaes e judicarias.

E não é somente neste ponto que nos affastamos da opinião de V. S., pois que, além de confessar-se baldo de meios para reprimir os abusos de que se trata, V. S. de alguma sorte inclina-se a consideral-os como uma consequencia legitima, natural, e portanto inatacavel, da liberdade commercial, ou melhor, da liberdade sem restricções em materia de commercio.

Isto se depreheende da citação por V. S. feita de alguns trechos de um discurso do Sr. Dr. Ruy Barbosa, proferido em nossa assembléa provincial, contra as theorias prohibitivas.

O Conselho Administrativo desta associação não toma certamente a si a defesa de taes theorias, e pelo contrario declara-se com V. S. adepto da escola da livre permuta; mas se o faz em relação á liberdade commercial no sentido geral, não accredita, nem pode aceitar como consequencia a liberdade sem restricções para a preparação, compra e venda de medicamentos e drogas medicinaes, que constituem um commercio todo especial, e neste ponto inteiramente á parte nas questões de economia politica, por isso que não entende com o luxo e com a vaidade, e concorrendo muito indirecta e secundariamente para a riqueza publica e particular, tem por alvo essencial a saúde e a vida do individuo e

da humanidade, as quaes não podem andar á mercê do charlatanismo e das especulações.

Foi por estas rasões, e pelas outras expostas no presente officio, que o Conselho Administrativo appellou para V. S., preferindo este alvitre aconselhado pela nossa legislação, a levar a questão ao seio da assembléa provincial, o que, além de intempestivo, poderia parecer uma exauctoração ao Inspector da saude publica, a quem o Conselho muito considera e respeita.

Finalmente o Conselho, continuando a reclamar e pedir as providencias consignadas em lei contra os mencionados abusos, deplora que, por falta de accordo no modo de interpretar o Regulamento de 29 de Setembro de 1851, fique privado da auctoridade e luzes de V. S., as quaes lhe seriam de tão indispensavel auxilio na defesa dos direitos das classes medica e pharmaceutica, e tão grande serviço poderiam prestar aos interesses da saude publica nesta provincia.

Deus guarde a V. S.—Bahia 7 de Dezembro de 1878.

Illm. Sr. Dr. Luiz Alvares dos Sanctos, digno Inspector da saúde publica.

*Dr. J. F. da Silva Lima, Presidente.*

*Dr. A. Monteiro de Carvalho, Secretario.*

*Dr. P. P. da Costa Chastinet, Thesoureiro.*

*Dr. S. de Oliveira Dias.*

*Pharmaceutico Innocencio F. da Cunha.*

---

## OPHTHALMOLOGIA

---

SOBRE A SCLEROTOMIA NO GLAUCOMA

Pelo Dr. A. Rodrigues Lima.

Uma das mais importantes e graves molestias na pathologia ophtalmologica é por certo o glaucoma.